

**CONTRATO Nº 05.2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TREINAMENTO COMUNICAÇÃO ASSERTIVA E ORATORIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA ACAMOSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.437.715/0001-05 com sede na Rua Arthur João Lara nº 1050 E bairro Presidente Medici, Chapecó/SC, CEP 89.802.125, representada pelo Presidente, Caciano Sartori, Vereador de Palmitos, SC, brasileiro, inscrito(a) do RG nº 4863223/ SSP SC - CPF: 049.861.969-95, residente e domiciliada na Rua VSC DO RIO BRANCO 36 CENTRO CEP: 89887-000 PALMITOS – SC denominada CONTRATANTE. do outro lado, Scalle treinamentos inscrita sob nº CNPJ Nº 31.145.648/0001-80, Localizada na cidade de Pinhalzinho SC, doravante denominada CONTRATADA; celebram entre si contrato de prestação de serviços, consistindo no fornecimento de Workshp – Comunicação Assertiva na vida publica, destinado aos Parlamentares e servidores Associados a Acamosc.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras educacionais a serem realizados pela Associação Contratada, com a finalidade de ministrar 01 (uma) Palestra - na modalidade presencial – Workshp – Comunicação Assertiva na vida publica, que acontecerá no Auditorio da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina ACAMOSC no Município de Chapecó , situada na Rua Arthur João Lara 1050 E bairro Presidente Medici –Cep 89.802.125.



1.2. A capacitação possuirá carga horário de 04 (quatro) horas, que deverá englobar os seguintes conteúdos, que fazem parte do plano de trabalho encaminhado pela empresa Contratada, que faz parte integrante deste contrato:

Os atributos da boa comunicação – Credibilidade - Voz/Dicção - Vocabulário/Vícios de Linguagem - Expressão corporal / Naturalidade - Como lidar com pressões, nervosismo, medo, timidez e brancos - Uso do microfone e demais ferramentas para comunicação audiovisual elaboração de roteiros (falas programadas e de improviso) - Comunicação em atendimento e negociações - Comunicação em Mídias - Alguns exemplos práticos.

1.3. A capacitação acontecerá no dia 13 de março de 2025, sendo o público alvo: Presidentes de Câmaras, Vereadores, Vereadoras Servidores do Poder Legislativo Associados, compreendendo os seguintes horários: 09h0min às 12h30min.

1.4. A Contratada disponibilizará a seguinte profissional docente para ministrar o treinamento: Sra. Graeci Rohr, este contrato é de caráter *intuitu personae*. Significa dizer que o curso deverá ser ministrado exclusivamente pela pessoa de Graeci Rohr.

1.5. Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos, a Requisição de Compra/Contratação e a proposta de orçamento encaminhada pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Em remuneração aos serviços prestados, a Contratada receberá da Contratante o valor global de R\$ 2.000 (dois mil reais), já inclusos os custos com pagamento do docente impostos decorrentes da prestação dos serviços, que serão de responsabilidade da Associação Contratada.



2.2. Após a conclusão do curso, a Contratada emitirá nota fiscal com o valor acordado e informações da conta bancária para depósito; cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

2.3. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;
- b) Serviços prestados em desacordo com o conteúdo programado;
- c) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- d) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

2.4. A suspensão do pagamento ou a rescisão contratual em razão de inadimplemento por parte da Contratada não suspende, interrompe ou extingue a cessão de direitos de imagem acordada na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM**

3.1. A Contratada, inclusive o docente que ministrará a capacitação, cede pelo período de até 03 (três) anos, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem, voz e nome relativos à sua atuação ministrando o curso objeto de contratação.

3.2. A cessão dos direitos de imagem, voz e nome a que se referem o item anterior compreende a veiculação pela televisão, internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes ou que venham a ser inventados, passíveis de veicular, transmitir e retransmitir a imagem da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 Este contrato perdurará até o dia 15 de março de 2025, com exceção do direito à imagem pactuado na cláusula terceira.



## CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.2 É dever/obrigação da empresa Contratada: a) fornecer sistema de inscrição dos alunos; b) fornecer material de apoio em formato digital; c) emissão de certificado de conclusão do curso aos inscritos, com pelo menos 75% de frequência; d) prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; e) executar o objeto do presente contrato, no dia e horário previamente ajustado; f) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; g) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante, respeitando o caráter *intuitu personae* deste contrato; h) receber o pagamento conforme disposto no contrato.

4.3 É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; f) pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato.

Havendo material didático, as impressões e o respectivo fornecimento/distribuição serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Ademais, a Contratada declara, prévia e expressamente, a sua responsabilidade exclusiva e integral sobre a idoneidade, originalidade e licitude do conteúdo a ser ministrado nas palestras; inclusive assegurando à Contratante o ressarcimento pecuniário de quaisquer quantias despendidas em virtude de condenação em processo(s) judicial(is) cujo mérito envolva direitos autorais, plágio e afins.



5.1. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; f) divulgar o evento na forma que julgar conveniente; g) fornecer sala de treinamento, equipada com projetor, notebook, sistema de som com microfone; i) fornecer coffee Break aos participantes.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pelo Secretário Executivo Eloi de Oliveira Siarpinski. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez cento) sobre o valor global contratual, inclusive no que se refere ao desrespeito ao caráter *intuitu personae* do contrato e a data e horários previstos para o curso.

7.2. Não serão tolerados atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, sob pena de rescisão contratual a critério da Contratante, acarretando, conseqüentemente, os encargos contratuais e legais, notadamente cláusula penal e perdas e danos.

7.3 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada (item 7.1 e 7.2), poderá ensejar, a critério da Contratante, sua imediata rescisão.



7.4. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.5. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

8.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail [eloi@acamosc.org.br](mailto:eloi@acamosc.org.br)

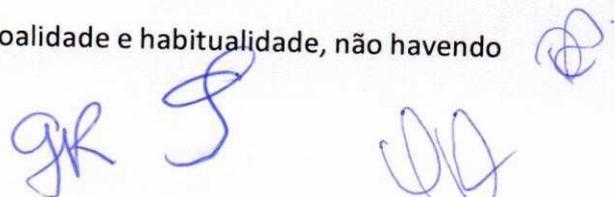
8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Chapecó/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

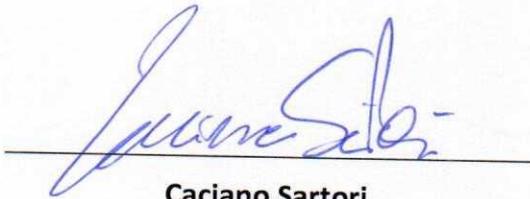
10.1. O presente contrato não implica subordinação, pessoalidade e habitualidade, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes.



10.2. O presente contrato reger-se-á tendo em vista os princípios de probidade e boa-fé, devendo as partes assim se comportar.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Chapecó – SC, 13 de março de 2025

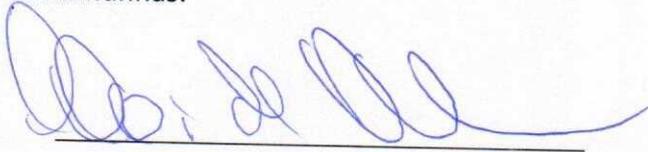


**Caciano Sartori**  
PRESIDENTE DA  
ACAMOSC



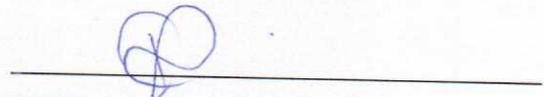
**Greici Rohr**  
Scalle Treinamentos  
CONTRATADA

Testemunhas:



**TESTEMUNHA 1**

NOME: Eloi de Oliveira Siarpinski  
CPF/005.202.479/22



**TESTEMUNHA 2**

NOME: Priscila do Amaral  
CPF/MF: 039.922.229-42